**CONTRATO N° 035/2017**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PLUVIAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE TUBOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA REFERIDA OBRA CONFORME ESPECIFICADA NO PROJETO BÁSICO ANEXO I E II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER O PROJETO PILOTO EM COMUNIDADES RURAIS DIGITAIS, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA-SC E A EMPRESA BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA,** ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Orildo Antonio Severgnini brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade de Major Vieira, de ora em diante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BR Construção, Confecção de Artefatos de Concreto e Transportes Ltda pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.220.022/0001-06, com sede Rua Bento Gonçalves N° 1739, Município de Monte Castelo/SC neste ato representado pelo Sr Gildo Lisboa inscrito no CPF/MF sob nº 679.599.709-04, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

E que de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 064/2017, Tomada de Preços nº 002/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Tem por objeto este contrato, Contratação de empresa para execução de Obras e Serviços relacionados à adequação do sistema pluvial, bem como o fornecimento de tubos para utilização na referida obra conforme especificada no projeto básico Anexo I e II do presente Edital, conforme Convênio nº2017TR001323 celebrado entre a prefeitura de Major Vieira/SC com a Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, através do aporte de recursos constantes do processo nºADR25 3583/2017 de acordo com projeto básico e demais características integrantes no processo licitatório, e nos termos da proposta ofertada pela contratada e encartada nos autos do Processo Licitatório.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid.** | **Especificação** | **R$ Total Máximo** |
| **1** |  |  | SERVIÇOS PRELIMINARES | **R$ 248.493,14** |
| 1.1 | 03 | M2 | Placa de obra em chapa de aço galvanizado |
|  |  |  |  |
| **2** |  |  | DRENAGEM |
| 2.1 | 1.750,00 | M | Tubo de concreto simples, classe-PS1, PB, DN 400 MM, para águas pluviais (NBR 8990) |
| 2.2 | 1.750,00 | M | Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento) |
| 2.3 | 1.816,50 | M3 | Escavação mec vala N escor Mat 1ª CAT C/retroescavadeira até 1,50m excl. esgotamento. |
| 2.4 | 1.270,50 | M3 | Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado. |
| 2.5 | 80,00 | UN | Caixa coletora, 1,20x1,20x1,50m, com fundo e tampa de concreto e paredes em bloco de concreto estrutural. |
|  |  |  | VALOR TOTAL R$ 248.493,14 |
|  |  |  |  |

**1.2** O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite previsto na Lei de Licitações.

**1.3** Não cabe a contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**1.4.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital , anexos I e II, e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**1.5.** O presente contrato está vinculado ao Edital e seus anexos, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPOSABILIDADE DA CONTRATADA**

**2.1** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e serviços descritos no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

**2.2** Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos equipamentos e serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

**2.3** Os equipamentos e serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e demais legislação vigente, ABNT, CREA e demais normas técnicas aplicáveis, sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**2.4** Entende-se por equipamentos e serviços inadequados aqueles que apresentarem com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

**2.5** Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1**. O presente contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93..

**3.2.** O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias conforme previstos no projeto básico,** contados a partir da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo município;

**3.3.** Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos);

**3.4.** Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;

**3.5.** Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

**3.6.** A fiscalização e gestão do contrato ficará e encargo de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá fazer acompanhamento da execução do objeto, relatar e comunicar a contratada das irregularidades na execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 DA CONTRATADA**

**4.1.1.** A CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal n º 8666/93.

**4.1.2.** No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE

**4.1.3.** A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;

**4.1.4.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

**4.1.5.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**4.1.6.** Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;

**4.1.7.** A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;

**4.1.8.** Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**4.1.9.** A Contratada não poderá sub-empreitadar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;

**4.1.10.** A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;

**4.1.11.** A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no PROJETO BÁSICO**.**

**4.1.12** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

**4.2 DO CONTRATANTE**

**4.2.1** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

**4.2.2** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURÇOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, ***relativo ao orçamento do exercício de 2017:***

*07.01 Secretaria Mun. de Viação e obras públicas.*

*1.007 Pavimentações e recuperações de ruas e estradas.*

*3390.0000 Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$248.493,14 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais com catorze centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até o 10°(décimo) dia após a entrega da medição aprovada pela equipe da Secretaria De Estado da Agricultura e da Pesca sendo feito através de transferência bancaria a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC, observadas as seguintes condições:

**7.2** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**7.3** O pagamento será realizado conforme Cronograma de execução dos serviços desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

**7.4** Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC, Trav. Otacilio F. de Souza, 210, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27,e o numero do convênio 2015TR**.**

**7.5** A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

**8.1** O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**8.2** A contratada deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91;

**8.3** Em casos de reajustes e/ou revisão, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);

c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

**8.4** Os reajustes e/ou revisão, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**9.1** A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

**9.2** Após a entrega da última medição será dado prazo de 30 (trinta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Setor de Engenharia;

**9.3** A **GARANTIA** se dará pelo período de 12 (doze) meses, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

**9.4** Antes da assinatura do Termo de Recebimento quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**9.5** A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso em todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital da Tomada de Preço nº 002/2017 e seus anexos;

**10.2** A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores;

**10.3** A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora;

**10.4** A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do serviço ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, a Administração da Prefeitura Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

**I.** Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;

**II.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;

**III.** Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.

**11.3.** Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**I.** Pela recusa injustificada de assinar o Contrato.

**II.** Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

**III.** Pela demora no início dos serviços que for recusado, caracterizada se a providencia não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.4.** A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

**11.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

**12.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93;

**12.2** Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO.**

**13.1** Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, sem apresentação de justificativa com aceite da CONTRATANTE, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso a CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse da obra, sem mais formalidades;

**13.2** Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima Segunda deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona.

###### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES:**

**15.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O presente contrato está vinculado ao Edital, anexos I e II, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

**17.2** A obra deverá ser matriculada na Receita Federal (CEI), no prazo máximo de 10 dias após a assinatura deste contrato, com as emissões do Alvará de Construção e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, comprovantes de pagamento referente a ISSQN- FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante;

**17.3** Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no parágrafo anterior;

**17.4** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**17.5** O Município efetuará a retenção de 11%(onze por cento) sobre o valor da mão de obra e recolherá à Previdência Social, caso o recolhimento não seja efetuado corretamente pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E assim, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

Major Vieira (SC), 20 de Novembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  Contratante | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  BR CONSTRUTORA  GILDO LISBOA  Contratada |

Testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: